



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	02
PROC. N°	PL 95/05

MENSAGEM N° 046

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a receber por doação, do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, as benfeitorias realizadas no prédio do Centro Social Urbano – CSU e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a receber por doação, do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, as benfeitorias realizadas no prédio do Centro Social Urbano – CSU e dá outras providências.

No final da década de 70 e início de 80, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esporte e Turismo construiu nos Municípios, os chamados “CSUs”, em imóveis das Prefeituras Municipais.

Recentemente, fomos consultados pela Coordenadoria de Esporte e Lazer da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, a respeito do interesse ou não do Município em ter o CSU incorporado definitivamente ao seu patrimônio, ressaltando a necessidade de autorização legislativa, permitindo o recebimento, por doação, das benfeitorias edificadas no imóvel.

O Município desapropriou a área tendo iniciado o pagamento dos precatórios no ano de 2001, sendo que apesar de ter a imissão na posse do imóvel, é necessário o pagamento integral, para que seja expedida a Carta de Sentença para averbação no Cartório de Registro de Imóveis local. Assim, as benfeitorias constam como de propriedade do Estado e o terreno como de propriedade da Prefeitura.

Tendo em vista a pretensão do Estado de doar as benfeitorias e para evitar-se eventuais controvérsias quanto à titularidade daqueles bens, necessária se faz a presente Lei, que autoriza o Município a receber do Estado as benfeitorias existentes no imóvel.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR

Câmara Municipal de Dracena Pres.: Prof. Dr. José Antônio Pedretti

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-94/06

PROJETO DE LEI Nº 046 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.005

75

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a receber por doação, do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, as benfeitorias realizadas no prédio do Centro Social Urbano – CSU e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, as benfeitorias realizadas no Centro Social Urbano, localizado no Bairro Metrópole, na cidade de Dracena, constituídos de 103 lotes de terra, perfazendo uma área total de 3.121,08.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de dezembro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

